



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

DECISÃO RECURSAL

Versam os autos acerca do julgamento dos Recursos Administrativos apresentados pela empresa: *Saraiva Distribuidora Ltda.*, a qual, tempestivamente, apresentou suas razões (2711957).

Do pedido:

A empresa *Saraiva Distribuidora Ltda.* apresentou recurso contra decisão da Comissão Especial de Licitação ao proceder pela habilitação e declaração da empresa *Infantaria Comercial Ltda.* como vencedora do item 01 (fogão elétrico), justificando que o produto ofertado não atende as exigências do edital.

Alega a recorrente que: "(...) A marca ofertada pela empresa *INFANTARIA COMERCIAL LTDA* não atende as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, uma vez que o produto da marca *LAYR – MODELO TOPAZIO 4,0* possui como especificação de possuir 02 placas aquecedoras com 1913 W cada, assim não atende as exigências do edital que exige que cada placa aquecedora deverá ter no mínimo 2000 W cada, conforme prospecto do produto em anexo pelo próprio fornecedor arrematante. Restando comprovado que o produto ofertado pela empresa *INFANTARIA COMERCIAL LTDA* para o Item 01 (Fogão Elétrico de 02 bocas) não atende as especificações do edital, assim devendo ser a referida empresa ser desclassificada e inabilitada.(...)"

Da contrarrazão:

Após a apresentação das razões recursais, foi concedido prazo para a apresentação das contrarrazões, contudo, não houve nenhuma manifestação.

Da análise:

Por se tratar de questionamentos técnicos, foi encaminhado o Despacho nº 960/2023 (2712017), à Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos (GEREMO), solicitando manifestação frente as questões apresentadas, conforme pode ser observado no Despacho nº 550/2023 (2712833).

A respeito do que foi apresentado pela empresa *Saraiva Distribuidora Ltda* em sua peça recursal, a área técnica confirma que o modelo do produto ofertado possui 1913W em cada placa. O descritivo do item no Anexo I do edital solicita potência de 4000W no total, sendo 2 placas aquecedoras com no mínimo 2000W cada. Portanto, entendo ser procedente a alegação da recorrente.

Conclusão

Ante ao exposto, conheço os recursos e no mérito, **opino pela procedência do mesmo.** Ato contínuo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde para acato da autoridade competente, em conformidade com o Art. 13, IV do Decreto Federal nº 10.024/19.

Ismaley Santos Lacerda
Pregoeiro - Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 82/2023

Goiânia, 17 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ismaley Santos Lacerda, Pregoeiro**, em 17/10/2023, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2731633** e o código CRC **80ECB078**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.29.000023858-2

SEI Nº 2731633v1